



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

PARECER AO PROJETO DE LEI NÚMERO 20/2024.

Projeto de Lei do Poder Executivo número: 20/2024.

Orientação do Voto: **FAVORÁVEL.**

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O ELEMENTO DE DESPESA 3390.32.00.00.00.0040 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO, DENTRO DA ATIVIDADE 0006 – TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS E A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 163.000,00 E SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 200.000,00, DESTINADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE-RS.

Senhor Presidente, senhores vereadores:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reuniu-se no dia 19.02.2024, às 21h04min, no Plenário Ênio Luiz Galvagni, da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre, para apresentar Parecer ao Projeto de Lei número 20/2024.

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, deu entrada na Casa em 16.02.2024, tendo sido baixado para a Comissão de Finanças e Orçamento para elaboração de parecer prévio.

Visa o presente Projeto a necessária aprovação do Poder Legislativo Municipal para que o Poder Executivo possa criar o elemento de despesa 3390.32.00.00.00.0040 – Material, bem ou serviço para distribuição, dentro da atividade 0006 – transferências a consórcios públicos e abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais) e Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado para a Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre-RS.

[Handwritten signature]

RECEBIDO

Em: 20.02.2024

Nome:

Matr.:

Ass:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

O projeto é de interesse local, atendendo ao disposto no Artigo 30 da Constituição Federal, não possuindo vício de iniciativa, eis que o Prefeito Municipal tem plena autonomia e competência para legislar sobre o tema, sendo que a matéria é da órbita de Lei Ordinária, e, está redigido dentro da técnica legislativa.

Dispõe o Artigo 167, inciso V, da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Após analisar o Projeto a Comissão Permanente é de Parecer favorável a tramitação do mesmo.

Este é o nosso Parecer.

Alto Alegre-RS, 19 de fevereiro de 2024.


Fernando Luiz Puhl - Presidente


Daltro Cardoso – Relator


Sirineó Demaman – Membro